

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO
Gabinete do Prefeito

LEI n° 2.110, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL N° 1694/2010, DE 22/12/2010, REVOGA A LEI N° 2095/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRITO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 68, incisos III e V, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 2°, da Lei Municipal 1.694, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

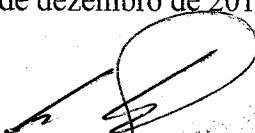
“Art. 2° - A contribuição suplementar para equacionamento do déficit atuarial será de acordo com a seguinte tabela, resultante da Avaliação Atuarial de 2015 e incidirá sobre a folha de remuneração dos servidores ativos.

<i>Exercício</i>	<i>Aliquota Suplementar</i>
2016	18,00%
2017	20,00%
2018	22,00%
2019	24,00%
2020	26,00%
2021	28,00%
2022-2041	29,00%


Art. 2° Fica revogada a Lei Municipal n° 2.095, de 27 de outubro de 2015”.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PONCHE VERDE, em 15 de dezembro de 2015.


LÍDIO DALLA NORA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRTE-SE E PUBLIQUE-SE


CRISTINA LOREN VIEIRA ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA DE DOM PEDRITO-RS
Secretaria Municipal de Governo
CERTIFICO que a presente cópia confere com o original que me foi apresentado

Em 05/10/2016
Carla Vieira Decorato
Sec. Govern. em Substituição
Port. N° 75 de 05-02-2015

Assessoria de Comunicação Social

CERTIFICO que este ato afixado no mural desta Prefeitura no período de 15 (quinze) dias a contar da data 16/12/15


LÍDIO DALLA NORA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL